



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

LEI Nº 1534/2005 DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2.006/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Treze Tílias para o quadriênio 2.006/2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos ANEXOS desta lei.

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no Art. 1º desta lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

- Art. 3º - Os valores constantes das planilhas estão orçados a preços de janeiro de 2.005 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.
- Art. 4º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara.
- Art. 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
- Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.
- Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Art. 8 - O Município estará também autorizado a conceder isenção de juros e multas para incremento da cobrança da dívida ativa.
- Art. 9º - O Poder Executivo poderá realizar concurso público para suprir a demanda de servidores, bem como criar cargos, empregos e funções através de reforma administrativa.
- Art. 10º - O Poder Executivo poderá fazer revisão geral da remuneração dos servidores ou reposição salarial, através de Lei específica.
- Art. 11º - Poderá o Poder executivo efetuar o pagamento de horas extraordinárias para os servidores Públicos.
- Art. 12º - O Poder Executivo estará autorizado a utilizar 10% (dez por cento) do orçamento anual para Reserva de Contingência.
- Art. 13º - Poderá o Município transferir recursos financeiros a Entidades Públicas e Privadas, com Lei específica ou constantes na Lei orçamentária anual.
- Art. 14º - Fica Autorizado o Poder Executivo a instituir nova Planta genérica de valores para aumento da receita
- Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

Gabinete do Prefeito Municipal Treze Tílias, 31 de Agosto de 2005.

RUDI OHLWEILER
PREFEITO MUNICIPAL

